



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO PLANTÃO - 04ª CJ - OSASCO

VARA PLANTÃO - OSASCO

Avenida das Flores, 703, Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

3684-0497, Osasco-SP - E-mail: pl04@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 13h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000005-62.2022.8.26.0542**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos de Carapicuíba**
 Impetrado: **Marco Aurelio dos Santos Neves**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo de Abreu Lorenzino**

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo **Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos de Carapicuíba** objetivando, em sede liminar, a extensão do pagamento de abono a profissionais da educação que não foram abrangidos pelo Decreto Municipal nº 5.179 publicado em dezembro de 2021.

Conforme os artigos 1.127 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, o plantão judiciário destina-se ao processamento e apreciação de medidas **urgentes e inadiáveis**.

A pretensão do presente *mandamus*, ainda que relevante, envolve a análise de direito líquido e certo à extensão de benefício pecuniário concedido a profissionais da educação, matéria esta que não se mostra minimamente urgente, tampouco inadiável.

Entendo como necessária a distribuição desta ação ao juiz natural, após o encerramento do período de recesso, para análise do pleito formulado.

Nestes termos, **deixo de analisar a liminar**, por reconhecer a incompetência deste juízo de plantão, determinando a regular redistribuição oportuna.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Osasco, 05 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**